



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GP N. 174, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

*Dispõe sobre contenção de despesas nas Juntas de Conciliação e Julgamento da 3ª Região e fixa diretrizes que colimam tal objetivo.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a crescente elevação de gastos com despesas postais especialmente;

CONSIDERANDO a divergência de procedimentos e de gastos nas várias Juntas, embora com número equivalente de processos;

CONSIDERANDO que a existente determinação de devolução de documentos às partes não impõe que isso se faça pelo correio, sendo preferível dinamizar o atendimento pessoal no balcão das Secretarias;

CONSIDERANDO que a retirada de autos é de ser feita mediante carga em formulário próprio e que as tarifas do SEED aumentam geometricamente em função do peso do material postado,

RESOLVE:

Art. 1º Nas localidades onde as intimações se fazem por publicação em jornais, somente serão expedidas por via postal a notificação

inicial, as intimações às partes sem procuradores constituídos nos autos ou aquelas que a lei determina sejam feitas à própria parte, bem como as intimações a auxiliares da justiça ou a pessoas que não são partes mas tenham de atuar no processo.

Art. 2º Fica proibida a remessa, pelo correio, de autos a senhores peritos, bem como o envio, pela mesma via, de documentos desentranhados dos autos, notadamente CTPS, carnês previdenciários e semelhantes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 1997.

**GABRIEL DE FREITAS MENDES**

Presidente

(DJMG 18/10/1997)